



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Centro de Ciências Exatas
Programa de Pós-Graduação em Química

RESOLUÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO Nº 01/2015

Estabelece normas e critérios para a distribuição das cotas de Tradução e Revisão cedidas pela PRPPG ao Programa de Pós Graduação em Química da UFES

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química, em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de Fevereiro de 2015 resolveu estabelecer Critérios e Normas para o para a distribuição das cotas de Tradução e Revisão cedidas pela PRPPG ao Programa de Pós-Graduação em Química do Centro de Ciências Exatas da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 1º. Tornar a distribuição das cotas de revisão independentes da distribuição das cotas de tradução.

Parágrafo Único - O docente não pode solicitar as duas modalidades ao mesmo tempo, exceto no caso em que ele seja o único solicitante dessa demanda de cotas;

Art. 2º. Fazer a distribuição das cotas baseado na classificação obtida pela pontuação da tabela de prioridades. A Classificação será gerada em ordem decrescente da pontuação total atribuída a cada solicitante;

Sugestão de Prioridades		Pontos
01	Não usou cota nos últimos 06 meses	20
02	Não publicou ou teve aceite de artigos qualis A1, A2, B1, B2 e B3, como autor principal, nos últimos 12 meses	10
03	Submissão para revista A1 e A2	10
04	Submissão para revista B1, B2 e B3	05
05	Professor permanente	05
06	Professor colaborador	10



Art. 3º. Em caso de empate na pontuação final será priorizado em ordem decrescente de prioridade os seguintes casos:

1. Professor que está fazendo seu primeiro pedido;
2. Professor que recebeu cota a mais tempo;
3. Professor colaborador;
4. Sorteio.

Art. 4º – Para artigos com mais de um professor solicitante, somente o professor correspondente ou o professor que figure como autor principal terá o seu pedido avaliado;

Art. 5º - Professores que receberam cotas a mais de 12 meses e ainda não publicaram ou não possuem aceite dos artigos solicitados para tradução/revisão só poderão concorrer a uma nova cota após comprovar a publicação ou aceite do artigo. A restrição será desconsiderada caso ele seja o único solicitante da nova demanda de cotas;

Art. 6º. Não será permitido uma solicitação de uma nova tradução/revisão para o mesmo artigo, a não ser que o artigo receba solicitações de revisão do inglês após julgamento dos revisores da revista em questão;

Art. 7º. Os casos omissos ou excepcionalidades serão resolvidos pela CPG.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de aprovação pelo CPG, revogando-se todas as disposições em contrário.

Vitória 26 de Fevereiro de 2015

